Informativo – Marcelo Ávila Advogados

ATINGE: SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DE QUALQUER ÓRGÃO DE GOVERNO
ASSUNTO (1) DEVOLUÇÃO DE PARCELAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS (1/3 FÉRIAS, INSALUBRIDADE, ETC – DECISÃO DO STF)

O Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 593.068, em que se fixou, em repercussão geral, a seguinte tese: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor publico, tais como “terço de férias”, “serviços extraordinários”, “adicional noturno” e “adicional de insalubridade”.

Aqueles que desejam integrar a ação que visa afastar a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre parcelas constantes na remuneração não incorporáveis aos proventos e/ou benefícios de aposentadoria do servidor público, bem como recuperar e/ou ressarcir valores objeto de recolhimento a esse título, observado o prazo prescricional quinquenal, devem nos procurar imediatamente para esclarecimentos.

ASSUNTO (2): INCIDÊNCIA DO ABATE-TETO SOBRE O SOMATÓRIO DOS SALÁRIOS/PROVENTOS DE DOIS CARGOS/PENSÕES ACUMULADOS LICITAMENTE.

Assim como já vínhamos defendendo há tempos em várias ações, e também já tendo sido decido pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ e Conselho Nacional de Justiça – CNJ, AGORA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TAMBÉM DECIDIU.

O teto (abate-teto) deve incidir de forma isolada sobre cada um dos vínculos e NÃO DE FORMA SOMADA, como vinha sendo levado a efeito pelo Governo.

Para o caso de servidores e pensionistas civis ou militares que encontram-se em tal situação INFORMAMOS que estamos ajuizando ações a fim de afastar a incidência do Abate-Teto da soma dos vencimentos, além de recuperar os valores já descontados nos últimos 05 (cinco) anos.

ASSUNTO (3) – LICENÇA-PRÊMIO/FÉRIAS NÃO GOZADAS – CONVERSÃO EM PECÚNIA (RECEBIMENTO EM DINHEIRO).

Servidores que se aposentaram nos últimos 05 anos e que não gozaram a licença-prêmio ou férias e nem tiveram a mesma contada em dobro para aposentadoria tem direito a receber tais períodos em dinheiro. Cada período de licença não gozada ou contada para aposentadoria, equivale a uma REMUNERAÇÃO BRUTA.
ASSUNTO(4) – TERMO DE OPÇÃO GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO – DESCUMPRIMENTO.

Para os servidores que assinaram Termo de Opção para incorporação da GD aos proventos nos últimos 05 anos, e não tiveram o valor creditado, pois a UNIÃO não CUMPRIU O ACORDO. Ação objetivando o imediato cumprimento para incorporação da Gratificação de Desempenho.

Atenciosamente,

Marcelo Avila

Rua México, 70 - gr 1006
Centro - RJ - 20031-1

21 2544-7075 / 21 2220-6215 / 21 99987-7885
www.marceloavila.adv.br